FREGUESIA DE CAMPO DE OURIQUE
CONCELHO DE LISBOA

Proposta n.º 12/2022 à Assembleia de Freguesia

Considerando que com a reorganização administrativa da Cidade de Lisboa executada pela Lei n.º 56/2012 de 8 de novembro passaram as freguesias e o município de Lisboa a deter competências conexas, designadamente, no âmbito da higiene urbana, incumbindo, assim, às juntas de freguesia a limpeza das vias públicas e à Câmara Municipal a limpeza das vias de natureza estruturante e a gestão dos resíduos urbanos. Bem assim, o Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei 75/2013 de 12 de setembro, comete às freguesias determinadas atribuições em articulação com o município, com vista à promoção e salvaguarda dos interesses próprios das populações. Com efeito, uma gestão eficiente das infraestruturas e recursos existentes no domínio da higiene urbana, tendo em vista a sua otimização, conduz necessariamente a uma melhor atuação, consensualizada entre ambas as autarquias, em benefício do resultado comum. Ora, o recurso a instrumentos como os contratos interadministrativos de cooperação entre autarquias locais no âmbito de competências conexas reforça o poder local, colocando a consensualização dos poderes públicos ao serviço de um modelo de administração democrático, dando corpo aos princípios do interesse público, da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos e da boa administração. Assim, no âmbito do quadro legislativo, a celebração de um contrato interadministrativo entre o município e as freguesias estabelece relações de cooperação, garantido uma gestão assente na otimização da utilização das infraestrututras e recursos, ao nível da higiene urbana, com incidência na limpeza das vias e espaços públicos da freguesia, envolvendo um apoio financeiro. In casu, a celebração do contrato de cooperação interadministrativa encontra-se excluída do âmbito de aplicação da Parte II do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, porquanto se trata de um mecanismo de cooperação entre entidades públicas adjudicantes, no âmbito das tarefas públicas que lhe estão acometidas e apresentam uma conexão relevante entre si, é redigida exclusivamente por considerações de interesse público, e nem a Junta de Freguesia de Campo de Ourique nem o Município de Lisboa exercem no mercado livre mais de 20% das atividades abrangidas pelo contrato de cooperação. Com efeito, através da aprovação da Proposta 3/CM/2019 foi autorizada pela Assembleia Municipal a 19 de fevereiro de 2019, a celebração de um contrato interadministrativo de cooperação entre o Município de Lisboa e a Junta de Freguesia de Campo de Ourique no âmbito da higiene urbana com apoio financeiro, baseado num estudo elaborado em 2019 relativo à pressão turística. No entanto, por razões maioritariamente relacionadas com o contexto de pandemia causada pelo surto de Coronavírus da Síndrome Respiratória Aguda Grave 2 (SARS-CoV-2) com que nos deparámos nos últimos dois anos, não foi possível proceder à atualização dos dados do referido estudo. Ora, a atual retoma das atividades ligadas ao setor comercial e

turístico fundamenta a continuação da atividade com o referido objeto contratual e a inerente manutenção dos valores do apoio financeiro com vigência até 31 de dezembro de 2022. Assim, termos da alínea j) do n.º1 do artigo 9.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei 75/2013 de 12 de setembro, sendo competência da Assembleia de Freguesia autorizar a Junta de Freguesia a estabelecer formas de cooperação com entidades públicas e privadas, face ao exposto, propõe-se a autorização para a celebração de um contrato interadministrativo de cooperação com o Município de Lisboa, nos termos da minuta anexa à presente proposta.

O Presidente da Junta de Freguesia de Campo de Ourique,

-Pedro Miguel Tadeu Costa-

Entre:

MUNICÍPIO DE LISBOA, pessoa coletiva nº 500 051 070, com sede na Praça do Município, concelho de Lisboa, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Vereador _____, com competência delegada por via do Despacho n.º _____, , publicado Boletim Municipal n.º _____, de _____ e adiante designada por **Primeira Contratante**;

E

FREGUESIA DE CAMPO DE OURIQUE, pessoa coletiva nº 510 856 888, com sede na Rua Azedo Gneco, nº 84, 2º, 1350-039, concelho de Lisboa, aqui representada por _____, na qualidade de Exmo. Presidente da Junta de Freguesia de Campo de Ourique, com poderes para o ato, adiante designada por **Segunda Contratante**.

Considerando que:

I - Fundamentação de facto

1. A reorganização administrativa de Lisboa, publicada pela Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, alterada pela Lei n.º 85/2015, de 7 de agosto, Lei n.º 42/2016, 28 de dezembro e pela Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, veio implementar uma estratégia de modernização e de adaptação do modelo de governo da cidade que representa uma concretização do princípio da descentralização administrativa e respeita os princípios da universalidade e da equidade no quadro do relacionamento entre o município e as freguesias (artigo 1.º, n.º2 da Lei nº.56/ 2012).

2. A referida reorganização administrativa veio incrementar uma multiplicidade de tarefas cometidas às autarquias, no concelho de Lisboa, e consequentemente a necessidade de recorrer a instrumentos jurídicos, com o desígnio da prossecução conjunta dos fins públicos perpetrados por cada entidade administrativa.

3. É neste contexto territorial e político que emerge o desafio de encontrar formas

de articulação e de cooperação interadministrativa, para responder a um pluralismo de interesses e legitimidades, nos tempos hodiernos.

II - Fundamentação de direito

4. Ao longo do tempo, a doutrina tem vindo a defender existirem contratos interadministrativos -dada a natureza pública das partes contraentes-, que tenham como fundamento a cooperação entre entidades administrativas e encontrando-se as partes numa situação de igualdade jurídica.

5. Por outro lado, a garantia constitucional da existência de autarquias locais, nomeadamente o artigo 237.º da Constituição da República Portuguesa (CRP) implica que os interesses locais sejam prosseguidos pelas mesmas.

6. Nesta matéria, vários autores nacionais e estrangeiros, sustentam que a liberdade contratual resulta da própria Constituição, também, para as entidades públicas, como corolário lógico da autonomia pública e mesmo devido ao princípio democrático na organização das entidades públicas.

7. Deste modo, podemos e devemos entender como um novo paradigma a atuação conjunta e concertada entre Municípios e Freguesias, em relação ao exercício de competências conexas e com vista à prossecução de fins comuns, assumindo os contratos cooperativos, o modelo de excelência dessa autonomia pública contratual.

8. Assim, há que enfatizar que o facto de ser permissível a celebração de contratos interadministrativos, de natureza cooperativa, entre o Município e as Freguesias, de modo a garantir uma gestão assente na otimização da utilização das infraestruturas e recursos, ao nível da higiene urbana, através de um "*auxílio financeiro*", não concretiza nenhum desvio no espírito do nosso legislador que, já tinha "estendido o tapete" ao regime de parcerias, em "águas" do poder local.

9. Tal *ratio* resulta do regime jurídico das autarquias locais, publicado pela Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, quer em termos de atribuições, quer em matéria de competências próprias dos respectivos órgãos, e

ainda, com o regime especial em Lisboa, por força das disposições da Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, na redação atual.

10. Na Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro, veio o legislador conferir quer em relação às Freguesias, quer aos Municípios, atribuições na promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respectivas populações, em mútua articulação (Cfr. artigo 7.º, nº1 e artigo 23.º, n.º1, ambos do Anexo I da mesma Lei).

11. Nesse contexto normativo, o legislador reconhece e reforça que, tanto o Município como a Freguesia têm atribuições na promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respectivas populações, incumbindo-lhes a sua articulação, e vai mais longe, especificando em matéria de competências, designadamente a competência da assembleia de freguesia para autorizar a freguesia a estabelecer formas de cooperação com entidades públicas ou privadas e a competência da assembleia municipal para deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações - Cfr artigo 9.º, n.º1, alínea j) e artigo 25.º, n.º1, alínea j), ambos os artigos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, respectivamente.

12. Neste quadro legislativo e doutrinário é associável poder celebrar um contrato interadministrativo entre o Município e a Freguesia, estabelecendo relações de cooperação com vista a garantir uma gestão assente na otimização da utilização das infraestruturas e recursos, ao nível da higiene urbana, com incidência na limpeza das vias e espaços públicos da freguesia, envolvendo uma participação de um apoio financeiro.

13. Este novo paradigma para uma atuação entre o Município de Lisboa e as Freguesias, reconhecido num contrato interadministrativo de cooperação, com participação de um apoio financeiro, mais não é que a consolidação da doutrina.

14. Nos termos dos artigos 5.ºA, nº. 5 e alíneas a) a c), 5.ºB, n.º1, ambos do Código

dos Contratos Públicos, em matéria de contratos interadministrativos de cooperação, determina – é estabelecido que, "a parte II também não é aplicável à formação dos contratos celebrados exclusivamente entre duas ou mais entidades adjudicantes quando se verifiquem, cumulativamente, as seguintes condições: o contrato estabelece uma cooperação entre as entidades adjudicantes, no âmbito de tarefas públicas que lhes estão atribuídas e que apresentam uma conexão relevante entre si; a cooperação é regida exclusivamente por considerações de interesse público; e as entidades adjudicantes não exercem no mercado livre mais de 20 % das atividades abrangidas pelo contrato de cooperação".

15. Nessa medida, encontram-se preenchidas as condições supracitadas, uma vez que se trata de uma cooperação entre Município e Freguesia, no âmbito de tarefas públicas que lhes estão atribuídas e que apresentam uma conexão relevante entre si, exclusivamente por considerações de interesse público, bem como quer o Município quer a Freguesia não exercem no mercado livre mais de 20 % das atividades abrangidas pelo contrato de cooperação.

16. Com os fundamentos acima elencados foram celebrados contratos interadministrativos de cooperação entre o Município e as 24 freguesias de Lisboa na área da higiene urbana, celebração que foi autorizada através da aprovação da Proposta 3/CM/2019 pela Assembleia Municipal, em reunião de 19 de fevereiro de 2019.

17. Com os fundamentos acima elencados foram celebrados contratos interadministrativos de cooperação entre o Município e as 24 freguesias de Lisboa na área da higiene urbana, celebração que foi autorizada através da aprovação da Proposta 3/CM/2019 pela Assembleia Municipal, em reunião de 19 de fevereiro de 2019.

18. Os valores do apoio financeiro então autorizado tiveram por base um estudo, efetuado em 2019, que constitui Anexo aos referidos contratos, o qual continha dados relativo à pressão turística.

19. A retoma das atividades ligadas ao setor turístico que neste momento se verifica na cidade de Lisboa, e considerando, ainda, que os anos de 2020 e 2021 foram anos atípicos devido à situação pandémica, não se procedeu à atualização dos dados do referido estudo mas considera-se fundamentada a continuação da atividade objeto dos contratos em causa.

20. Está assim fundamentada a manutenção dos valores do apoio financeiro associado à celebração dos contratos ora proposta., sendo o seu prazo de vigência até 31 de dezembro de 2022

É celebrado o presente contrato interadministrativo de cooperação, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 7.º, n.º1, 9.º, n.º1, alínea j), 23.º, n.º1 e 25.º, n.º1, alínea j), todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ainda nos artigos 5.ºA, n.º 5, alíneas a) a c), 5.ºB, n.º1 ambos do Código dos Contratos Públicos, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO 1

COOPERAÇÃO

Cláusula Primeira

Objetivo da cooperação

O presente contrato tem como objetivo garantir uma gestão assente na otimização da utilização das infraestruturas e recursos, ao nível da higiene urbana, com incidência na limpeza das vias e espaços públicos da freguesia de **Campo de Ourique.**

Cláusula Segunda

Objeto contratual

1 - Pelo presente contrato, o **Primeiro Contratante** e a **Segunda Contratante** acordam entre si, o estabelecimento de relações de cooperação, através de uma atuação concertada com vista à prossecução dos fins comuns mencionados na cláusula primeira, definindo-se nas cláusulas seguintes, os termos e modo dessa cooperação.

2 - O objeto contratual definido no número anterior, envolve uma participação pelo **Primeiro Contratante**, designadamente um apoio financeiro, para desenvolvimento do objetivo previsto na cláusula primeira, nos termos e condições fixadas no presente contrato.

SECÇÃO 2

PRINCÍPIOS, INDICADORES E CRITÉRIOS

Cláusula Terceira

Princípios gerais

No que respeita às relações de cooperação previstas na cláusula segunda do presente contrato, é aplicável o disposto no artigo 281.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula Quarta

Indicadores

Para concretização da cooperação prevista na cláusula segunda do presente contrato são estabelecidos indicadores, os quais são classificados nos termos e condições constantes dos pontos 3 e 4 do Relatório Técnico Operacional, elaborado pelos serviços da Direção Municipal da Higiene Urbana, que aqui se dão por integralmente reproduzidos, conforme Anexo A.

Cláusula Quinta

Critérios

Para concretização da cooperação prevista na cláusula segunda do presente contrato são estabelecidos os critérios esclarecidos nos pontos 5 a 10 do Relatório Técnico Operacional, elaborado pelos serviços da Direção Municipal da Higiene Urbana, que

aqui se dão por integralmente reproduzidos, conforme Anexo citado na cláusula anterior.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

SEÇÃO 1

AÇÕES DE COOPERAÇÃO

Cláusula Sexta

Ações da Segunda Contratante

1 - No âmbito do objeto contratual, a **Segunda Contratante** assume o seguinte:

a) Tendo em conta os indicadores e critérios estabelecidos, nas cláusulas quarta e quinta do presente contrato, é estabelecido, por mútuo reconhecimento, uma gestão assente na otimização da utilização das infraestruturas e recursos, na limpeza das vias e espaços públicos da freguesia;

b) Promover todas as ações que garantam o cumprimento das relações de cooperação ora contratadas, bem como a execução das ações assumidas;

c) Cooperar com o **Primeiro Contratante** no acompanhamento e controlo do cumprimento do presente contrato, prestando todas as informações necessárias à sua boa execução;

d) Aplicar e administrar, de boa-fé e no estrito cumprimento da lei e das normas aplicáveis, o apoio financeiro, tendo em conta o objeto do presente contrato.

2 - Para efeitos de cumprimento da alínea a) do número anterior, é considerado que nas freguesias que detenham pressão turística em mais de 50% (cinquenta por cento) do seu território, nos termos do Relatório Técnico Operacional (Anexo A), a gestão assente na otimização da utilização das infraestruturas e recursos, na limpeza das vias e espaços públicos da freguesia, inclui como mínimo a limpeza durante os 7 dias da semana.

3 - Para efeitos de cumprimento da alínea b) do número anterior, apresentar obrigatoriamente relatório anual sobre as ações desenvolvidas no âmbito do objeto do presente contrato, em cada ano civil, sem prejuízo do disposto no número 2 da cláusula oitava.

Cláusula Sétima

Ações do Primeiro Contratante

No âmbito do objeto contratual, o **Primeiro Contratante**, assume as seguintes ações:

a) Participar através de um apoio financeiro, nos termos estritamente previstos no presente contrato;

b) Prestar todo o apoio técnico e humano necessário à concretização da cooperação objeto do presente contrato;

c) Acompanhar as ações, mediante relatórios e informações facultados pela **Segunda Contratante**.

SEÇÃO 2

APOIO FINANCEIRO

Cláusula Oitava

Requisitos cumulativos

1 - A **Segunda Contratante** tem de reunir os seguintes requisitos cumulativos, para celebração do presente contrato, bem como dar lugar à transferência do apoio financeiro:

a) Apresentação prévia do orçamento e respectivos mapas, bem como relatório de contas em relação aos três últimos anos civis, com incidência no que respeita à higiene urbana, junto dos serviços competentes do **Primeiro Contratante;**

b) Apresentação prévia do mapa de pessoal, no que respeita aos recursos humanos afetos à higiene urbana, junto dos serviços competentes do **Primeiro Contratante;**

Cláusula Nona

Apoio Financeiro

1 - O **Primeiro Contratante** participa, com um apoio financeiro, durante a vigência do presente contrato.

2 - Para efeito de cálculo do montante do apoio financeiro foram considerados os elementos constantes do Relatório Técnico Operacional, elaborado pelos serviços da Direção Municipal de Higiene Urbana, que aqui se dão por integralmente reproduzidos, conforme já citado.

3 - O apoio financeiro é transferido para a **Segunda Contratante**, no seguinte modo:

a) Uma primeira tranche, equivalente a 50 % do total do apoio, até 60 dias após a celebração do contrato;

b) Uma segunda tranche, equivalente a 50 % do total do apoio, até ao fim do mês de novembro de 2022.

4 - O apoio financeiro, para o ano de 2022, é de 160 000,00 € (cento e sessenta mil euros), conforme Anexo B, nos termos seguintes:

a) **1.ª tranche**: no montante de 80 000,00 € (oitenta mil euros);

b) **2.ª tranche**: no montante de 80 000,00 € (oitenta mil euros);

SEÇÃO 3

EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula Décima

Monitorização da cooperação

A execução do presente contrato será acompanhada, a todo o tempo e de forma contínua, pelos respetivos serviços municipais e da Junta de Freguesia que, para o

efeito, podem promover reuniões conjuntas e as visitas que se mostrem necessárias, para monitorização e controlo do objeto do presente contrato.

Cláusula Décima Primeira

Gestor do contrato

Para efeito do disposto no artigo 290.ºA do Código dos Contratos Públicos é designado como gestor do presente contrato o Chefe de Divisão da Divisão de Limpeza Urbana, do Departamento de Higiene Urbana.

Cláusula Décima Segunda

Modificação, Revogação e Resolução

1 - O presente contrato pode ser modificado ou revogado, a qualquer tempo, por acordo entre as partes.

2 - O presente contrato pode ser resolvido por qualquer uma das partes, nos seguintes casos:

a) Por incumprimento definitivo por facto imputável a um dos Contratantes;

b) Por razões de interesse público devidamente fundamentado ou alteração anormal e imprevisível das circunstâncias.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Décima Terceira

Anexos

Fazem parte integrante do presente contrato, para todos os efeitos, os documentos, identificados como Anexos.

Cláusula Décima Quarta

Entrada em vigor e Período de vigência

1 - O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura pelas Partes.

2 - O período de vigência do contrato é até 31 de dezembro de 2022.

O presente contrato é feito em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada uma das Partes.

Lisboa, de de 2022.

O Primeiro Contratante

O Vereador

Ângelo Pereira

A Segunda Contratante

Presidente da Junta de Freguesia

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

Anexo A – Relatório Técnico Operacional

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

Anexo B – Fichas de caracterização da Freguesia de Campo de Ourique

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

Campo de Ourique	
Dados Gerais	
Área total (km^2)	1,65
Nº edifícios habitacionais	2651
Nº alojamentos	13815
População residente	22132
Área parques e jardins (km^2)	0,23
Arruamentos (km)	37,60
Dados modelo: pressão turística	
Alojamento local	130
Hotel	2
Comprar - Centros Comerciais	2
Cultura - Fundações	1
Cultura - Museus	3
Cultura - Teatros	2
Feiras e Mercados - Mercados	1
Lojas com História	1
Património - Imóveis Monumentos Int. Público	3
Património - Imóveis Monumentos Int. Municipal	2
Total	**147**
Dados operacionais	
Nº total de papeleiras	436
*Área sujeita a operações de limpeza (km^2)	0,30
*Papeleiras com necessidade acréscimo de intervenção	255
*Área identificada para acréscimo de intervenção (km^2)	0,13
***Zonas/principais arruamentos com necessidade de acréscimo de intervenção**	
Avenida Álvares Cabral, Rua de São Bento, Rua do Sol ao Rato, Bairro de Campo de Ourique (Rua Ferreira Borges / Rua Sampaio Bruno / Rua Silva Carvalho)	
Verba a atribuir para acréscimo de intervenção	**160 000 €**

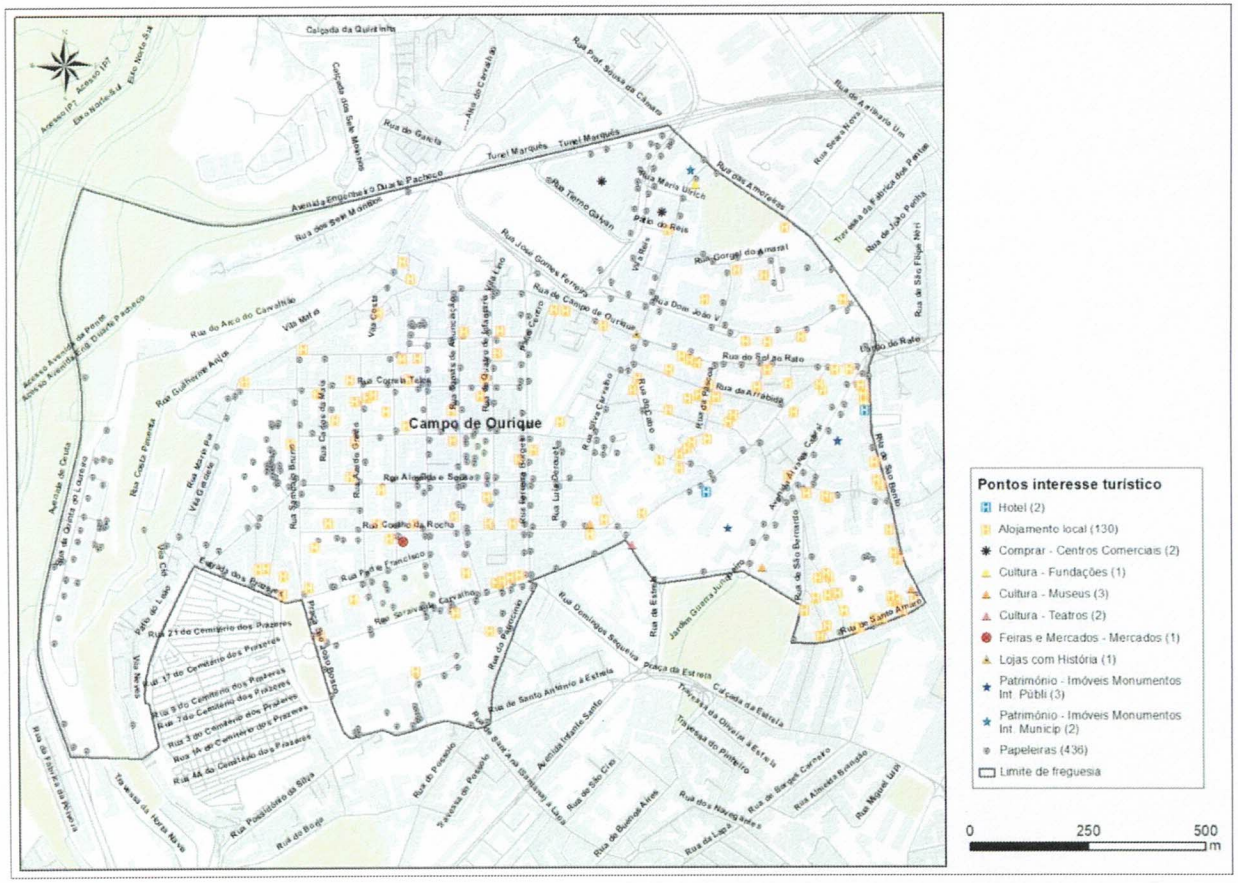

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

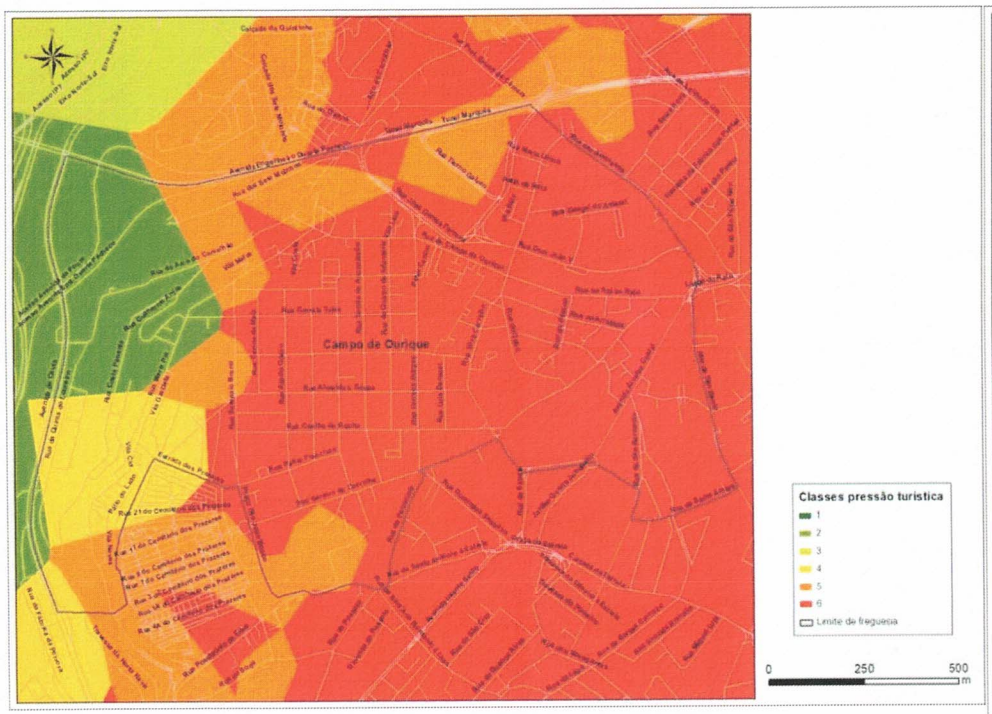

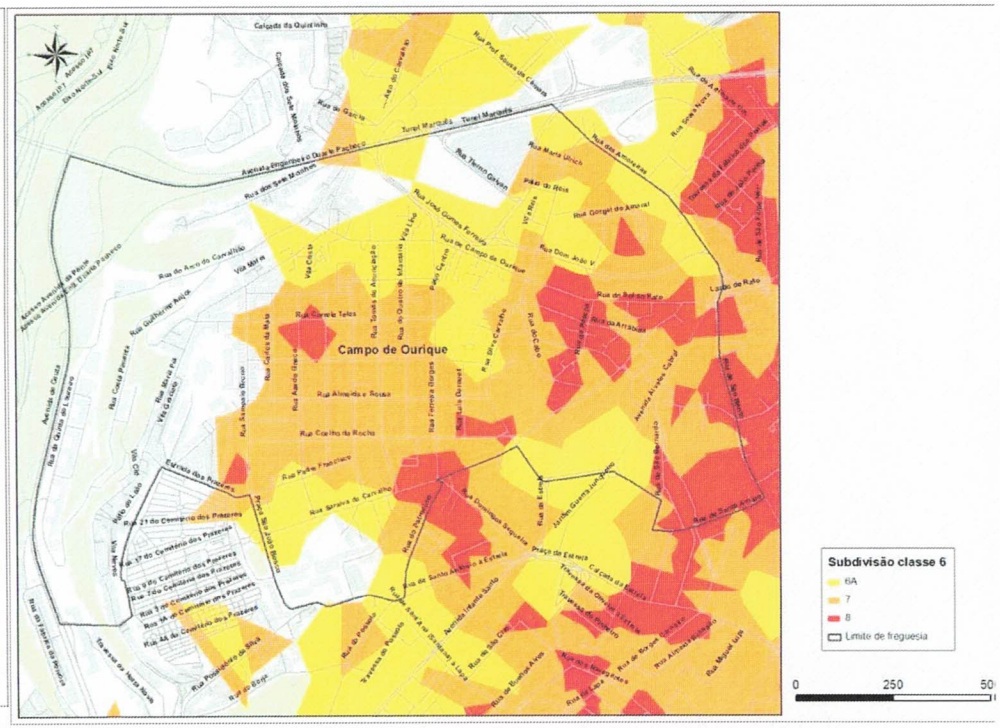

*Dados estimados

Nota: as frequências estimadas para acréscimo de intervenção operacional estão definidas na tabela 12 deste documento